



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 46

DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta as eleições para preenchimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2019/2021, pelo voto dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 19, III, e 21, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça,

DELIBERA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Conselho Superior do Ministério Público é integrado, dentre outros, por oito Procuradores de Justiça escolhidos em eleições diretas, para mandato de dois anos, mediante voto obrigatório, plurinominal e secreto, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º – As eleições realizar-se-ão no dia **5 de novembro de 2018**, em turno único, por meio de sistema eletrônico de votação, observada a seguinte composição dos colégios eleitorais:

I – 4 (quatro) membros serão eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

II – 4 (quatro) membros serão eleitos pela totalidade dos Promotores de Justiça, inclusive substitutos.

Art. 3º – São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003 e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade e a opção por concorrer às vagas a serem providas pelo voto dos Procuradores de Justiça ou pelo voto dos Promotores de Justiça.

§ 1º – Somente poderão concorrer aos pleitos os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **16 a 23 de agosto de 2018**, em petição dirigida ao Presidente do Órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, das 10 às 17 horas.

§ 2º – O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, e informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

§ 3º – É vedado ao candidato concorrer, simultaneamente, às vagas destinadas a provimento pelo voto dos Procuradores de Justiça e às destinadas a provimento pelo voto dos Promotores de Justiça.

Art. 5º – Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º – No prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário das 10 às 17 horas.

§ 1º – Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.

§ 2º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia **17 de setembro de 2018**, para:

I – julgar, em caráter definitivo, as impugnações das candidaturas;

II – indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 4º, §1º, desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III – deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º – O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora única, para ambas as eleições, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos.

§ 2º – Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 3º – Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

§ 4º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º – As eleições dar-se-ão por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º – Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zerésima das eleições.

§ 2º – No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 9º – O voto é pessoal, obrigatório, plurinominal e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único – É facultativo o voto do Membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 10 – A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computadores interligados à rede lógica de dados do Ministério Público, assim entendidos como estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º – Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, da publicação da presente Deliberação até 29 de outubro de 2018, das 09 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 2º – Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 11 – A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante a utilização do *token* fornecido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contendo certificado digital e-CPF válido, emitido pela autoridade certificadora contratada pelo *Parquet* fluminense, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º – Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local destinado à votação presencial, indicado no art. 10 § 2º, onde será possível autenticar-se no sistema sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º – Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de quatro, e acionar o botão de confirmação.

§ 3º – Não será permitido assinalar mais de quatro candidatos ou votar em membro do Ministério Público que não esteja regularmente inscrito naquela eleição.

§ 4º – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação, sem qualquer referência ao conteúdo do voto, e remeterá para o seu e-mail funcional o comprovante de votação.

§ 6º – Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 12 – No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2º – Não serão computados votos em que o acionamento do botão de confirmação ocorra após o encerramento da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema antes de seu termo final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Art. 13 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado das eleições, proclamando eleitos os candidatos mais votados.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 14 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 15 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa, sob pena de preclusão.

§ 1º – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º – A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

§ 3º – Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 16 – Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata das eleições, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º – Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado das eleições e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 17 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

§ 2º – O Presidente da Mesa também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça que faltaram à votação, para as providências cabíveis.

Art. 17 – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no § 1º do art. 16.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Parágrafo único – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado das eleições e proclamará eleitos os quatro candidatos mais votados em cada um dos pleitos.

Art. 18 – A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 19 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 20 – Os Membros eleitos tomarão posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para mandato de dois anos, a ser exercido entre **06 de fevereiro de 2019 a 5 de fevereiro de 2021**.

Art. 21 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebrará convênio, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, caso haja viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Presidente

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

HUGO JERKE
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

FERNANDO CHAVES DA COSTA
Membro

ERTULEI LAUREANO MATOS
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
Membro

MÁRCIO KLANG
Membro

MARFAN MARTINS VIEIRA
Membro

ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS
Membro

FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO
Membro

AUGUSTO DOURADO
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 46/18, de 13 de agosto de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

DIRCE RIBEIRO DE ABREU
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Membro

MARLON OBERST CORDOVIL
Membro

ÂNGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
Membro e Secretário

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 46/18, de 13 de agosto de 2018